

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 13/2014

de 14 de fevereiro de 2014

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do
Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 723/2013 da Comissão, de 26 de julho de 2013, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de extratos de rosmaninho (E 392) em determinados produtos à base de carne e de peixe com baixo teor de gordura ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 724/2013 da Comissão, de 26 de julho de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que diz respeito às especificações relativas a vários polióis ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 738/2013 da Comissão, de 30 de julho de 2013, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de certos aditivos em sucedâneos de ovas de peixe à base de algas ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 739/2013 da Comissão, de 30 de julho de 2013, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de esteróis vegetais ricos em estigmasterol como estabilizador em cocktails alcoólicos prontos a congelar e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito às especificações dos esteróis vegetais ricos em estigmasterol como aditivos alimentares ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. Esta legislação não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado na introdução do capítulo XII do anexo II do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (6) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 54zzzzr [Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:
 - «— **32013 R 0723**: Regulamento (UE) n.º 723/2013 da Comissão, de 26 de julho de 2013 (JO L 202 de 27.7.2013, p. 8).
 - **32013 R 0738**: Regulamento (UE) n.º 738/2013 da Comissão, de 30 de julho de 2013 (JO L 204 de 31.7.2013, p. 32).
 - **32013 R 0739**: Regulamento (UE) n.º 739/2013 da Comissão, de 30 de julho de 2013 (JO L 204 de 31.7.2013, p. 35).»
2. Ao ponto 69 [Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:
 - «— **32013 R 0724**: Regulamento (UE) n.º 724/2013 da Comissão, de 26 de julho de 2013 (JO L 202 de 27.7.2013, p. 11).
 - **32013 R 0739**: Regulamento (UE) n.º 739/2013 da Comissão, de 30 de julho de 2013 (JO L 204 de 31.7.2013, p. 35).»

⁽¹⁾ JO L 202 de 27.7.2013, p. 8.

⁽²⁾ JO L 202 de 27.7.2013, p. 11.

⁽³⁾ JO L 204 de 31.7.2013, p. 32.

⁽⁴⁾ JO L 204 de 31.7.2013, p. 35.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 723/2013, (UE) n.º 724/2013, (UE) n.º 738/2013 e (UE) n.º 739/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de fevereiro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de fevereiro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.